



Decisão 02810/2022-1 - 1ª Câmara

Processo: 00617/2019-1

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: IVALDETE MORONARI

Responsável: JOSE ELIAS DO NASCIMENTO MARCAL

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se de concessão inicial de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE**, com **proventos proporcionais**, por meio da **PORTARIA N.º 004/2019**, a contar de **16/06/2018**, fundamentada no **art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003**, incluído pela **Emenda Constitucional nº 70/2012**, c/c **art. 30 da Lei Complementar nº 282/2004**.

Retornam os autos ao Tribunal, após envio ao órgão de origem conforme determinação na **Decisão SEGEX 00361/2021-9**, consubstanciada na **Instrução Técnica Preliminar nº 00192/2021-9** (fls. 01-03 -Evento 4), para esclarecimentos relativos à comprovação do tempo de contribuição da servidora.

A servidora ocupava o cargo de **PROFESSOR A V.8**, do Quadro Permanente do Magistério do Serviço Civil do Poder Executivo Estadual. A incapacidade definitiva foi atestada por **Laudo Médico Pericial**, com vigência do afastamento a partir de 16/06/2018.

Os **proventos proporcionais** foram calculados e fixados em **R\$ 4.071,31**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva nº 02515/2022-6**, a área técnica informa que a diligência foi atendida, tendo o órgão de origem juntados aos autos novos documentos à (fl. 01 - Evento 14) e às (fls. 01/04 - Evento 15), prestando todos os esclarecimentos, e, sugere o registro do ato.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 03021/2022-1**, de lavra do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, em substituição, manifesta-se no mesmo sentido, pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 20 de julho de 2022.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS
Conselheira Substituta

1. DECISÃO TC-2810/2022-1:

Vistos, relatados e discutidos, estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos na sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas, em:

1.1. REGISTRAR a PORTARIA N.º 004/2019, que concede aposentadoria à Sra. **IVALDETE MORONARI SAMORA**, a contar de **16/06/2018**, com proventos fixados em **R\$4.071,31**;

1.2. DETERMINAR ao IPAJM que instrua o processo da interessada com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 26/08/2022 - 34ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Rodrigo Coelho do Carmo;

4.2. Conselheira Substituta: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: procurador de contas Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente